

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação realizada em 17 de dezembro de 2015; e o constante do Processo nº 23080.051824/2015-95, RESOLVE:

RESOLUÇÃO DE 22 DE MARÇO DE 2016

Nº 03/2016/CPG - Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária (PPGAU/UFSC) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária (PPGAU) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem por objetivo formar profissionais altamente qualificados, capazes de construir novos conhecimentos e práticas em administração universitária para o desenvolvimento institucional.

Art. 2.º O Curso de Mestrado Profissional em Administração Universitária é oferecido pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Administração Universitária.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3.º A coordenação didática do Programa caberá a um Colegiado, que será pleno.

Seção II

Da Composição do Colegiado

Art. 4.º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares do Programa, na proporção de um quinto (1/5) dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração;

III – chefe do departamento de Ciências da Administração.

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 3.º Os membros do Colegiado perderão seu mandato, se por um ano, faltarem, sem causa justificada, a mais de três (03) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas, dentro do período do ano acadêmico.

Art. 5.º Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa a presidência e a vice-presidência do Colegiado.

Art. 6.º O funcionamento do Colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7.º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas (02) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos que o compõem, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 8.º O Colegiado deliberará por maioria simples do total de seus membros e a aprovação das questões em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Seção III

Das Competências do Colegiado

Art. 9.º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as alterações no currículo do curso, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador;

V – estabelecer os critérios específicos e a aprovação para credenciamento e reconhecimentos de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa 005/CUN/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de Recursos do Programa;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração do Programa com o ensino de graduação;

XI - aprovar a programação periódica do curso proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

XII – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

XIII – aprovar as comissões de seleção para admissão de alunos no Programa;

- XIV – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;
- XV – aprovar as indicações dos co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XVI – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão do Mestrado;
- XVII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação;
- XIX – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de Curso;
- XX – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXI – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XXII – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XXIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas não previstas neste regimento;
- XXIV – zelar pelo cumprimento deste regimento e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10. A coordenação administrativa do Programa será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos na forma prevista no Regimento Geral da UFSC, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 11. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no Regimento Geral da UFSC, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 12. Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – elaborar as programações do curso, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;

- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VI – submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão:
- a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
 - b) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e conclusão de curso, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII – decidir, em casos de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, ad referendum do Colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- IX – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- X – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- XI – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIII - zelar pelo cumprimento deste regimento e demais legislações aplicáveis.
- Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VIII, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 13. Os serviços de apoio administrativo e técnico serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração Universitária.

Art. 14. Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas e/ou técnicas.

Art. 15. Ao Chefe de Expediente, por si, ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I - zelar pelo patrimônio à disposição da Coordenadoria de Pós-Graduação;
- II - manter atualizados e devidamente resguardados os registros do Curso, especialmente os que retratem o currículo escolar dos alunos;
- III - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de trabalhos de Conclusão;
- V - expedir aos professores e alunos as comunicações de rotina;
- VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras de mesma natureza que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- VII - manter guarda e viabilizar acesso a dissertações e projetos de alunos do PPGAU.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado, obedecendo as normativas da Universidade Federal de Santa Catarina e do Ministério da Educação.

§ 1.º O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber, conferido por Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3.º Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação do Programa na respectiva área de conhecimento.

Art. 17. Os professores a serem credenciados pelo Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 18. O credenciamento será válido por três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado.

§ 1.º A renovação a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. Para os fins de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

Art. 20. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 19.º.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a co-autoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de Curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais neste regimento.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 21. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na Pós-Graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual.
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 3.º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois Programas de Pós-Graduação.

Art. 22. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado, inclusive em regime de co-tutela.
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.8.745/93;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 21.º.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 23. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 21 para a classificação como permanente.

Seção IV
Dos Docentes Visitantes

Art. 24. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento, inclusive em regime de co-tutela.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária será definida por área de concentração.

Art. 26. O curso de Mestrado Profissional em Administração Universitária terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1.º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado.

§ 2.º Da decisão do Colegiado a que se refere o § 1.º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 27. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do Curso, os prazos a que se refere o caput do art. 26 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO II
DO CURRÍCULO, CARGA HORÁRIA A SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 28.º O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Administração Universitária é organizado como um conjunto de disciplinas e atividades que visam qualificar profissionais para o desenvolvimento institucional por meio da gestão universitária efetiva, preparando-os para atuar em diversos cargos e funções nas instituições de ensino superior, no contexto regional, nacional e internacional, e formar profissionais preocupados com a ética e a efetividade dos serviços oferecidos à sociedade pelas instituições de ensino superior.

Art. 29. As disciplinas do Curso serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II – disciplinas eletivas:

- a) disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;
- b) disciplinas que compõem o domínio conexo.

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Art. 30. O curso de mestrado do CPGA prevê o cumprimento mínimo de trinta créditos, correspondentes a quinhentas e dez horas-aula, sendo os créditos assim distribuídos:

- I – doze créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – doze créditos em disciplinas eletivas;
- III – seis créditos referentes à dissertação ou ao projeto.

Parágrafo único. Dos créditos eletivos, pelo menos quatro devem ser práticos ou teórico-práticos.

Art. 31. Para os fins do disposto no art. 30, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I – quinze horas teóricas; ou
- II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

Art. 32. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu credenciados pela CAPES e de cursos de Pós-Graduação lato sensu oferecidos por instituições reconhecidas pelo MEC mediante aprovação do Colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste regimento.

§ 1.º As regras de equivalência considera a adoção de conceitos conforme tabela constante do art. 45 deste regimento.

§ 2.º Poderão ser validados até três créditos dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu.

§ 3.º O Colegiado definirá o prazo máximo de validade de créditos.

§ 4.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 5.º Poderão ser oferecidos Seminários de Administração, com a finalidade de abordar temas especiais não contemplados nas disciplinas existentes, podendo ser computados, a critério do Colegiado, como Disciplinas Eletivas.

CAPÍTULO IV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 33. Será exigida a comprovação de proficiência de uma língua estrangeira moderna, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no Curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no Curso.

§ 2.º Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 34. A programação periódica do Curso de Mestrado Profissional em Administração Universitária, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. As atividades práticas do Curso poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

Art. 35. O ano letivo do PPGAU será constituído de dois períodos letivos semestrais, cada um com quinze semanas de duração.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 36. O Curso de Mestrado Profissional em Administração Universitária poderá admitir candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação diversos reconhecidos pelo MEC, selecionados de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 37. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Curso, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 38. Será admitido o candidato que satisfizer as seguintes exigências mínimas:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no regulamento do processo seletivo;

III - apresentar, no prazo, a documentação exigida.

§ 1º. O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 2º. O número de vagas para os Cursos de Mestrado será estabelecido anualmente pelo Colegiado do Programa tendo por base a capacidade e disponibilidade de orientação dos Docentes do Programa, bem como as determinações do órgão governamental regulador da pós-graduação brasileira.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 39. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Curso ou ter obtido transferência de outro curso de Pós-Graduação stricto sensu da área de Administração ou afim, desde que o processo de admissão do requerente no curso de origem seja validado pelo Colegiado.

§ 3.º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade.

Art. 40. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Curso, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º As matrículas em regime de co-tutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convênios firmados entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 41. O aluno do Curso poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou projeto.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 42. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III - se for reprovado no Exame de Qualificação;

IV – se for reprovado na defesa da dissertação ou projeto;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

VI – nos demais casos previstos no regimento do programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 43. Será admitida a inscrição em disciplinas de alunos não matriculados no curso, na forma de matrícula em disciplina isolada.

§ 1º O processo de inscrição a que se refere o caput deverá ocorrer após o término do prazo da matrícula para os alunos regulares.

§ 2º Poderá ser concedida matrícula em até duas disciplinas isoladas, desde que não simultaneamente.

§ 3º Além da ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar diploma de graduação.

§ 4º A efetivação da matrícula em disciplina isolada fica condicionada ao número de vagas estipulado pelos respectivos professores das disciplinas para essa modalidade de matrícula e será aceita pela ordem de submissão do pedido.

§ 5º Os conceitos obtidos na forma de disciplina isolada serão obrigatoriamente aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado como aluno regular do curso.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 44. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 45. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1.º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 3.º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

Art. 46. Não poderá permanecer matriculado no curso, tendo automaticamente sua matrícula cancelada, o aluno que:

I – obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada igual ou inferior a dois (2, 0) no conjunto das disciplinas nele cursadas;

II – obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média ponderada inferior a dois vírgula cinco (2,5) no conjunto das disciplinas neles cursadas;

III – for reprovado em duas (2) disciplinas num período letivo, ou em três (3) no Curso.

Art. 47. O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver média ponderada inferior a dois vírgula cinco (2,5), na disciplina ou no conjunto das disciplinas nele cursadas, entrará em regime probatório.

Parágrafo único. O professor orientador limitará os créditos em que o aluno em regime probatório poderá matricular-se e acompanhará detidamente seu desempenho escolar, orientando-o quanto à melhor forma de superar o regime.

Art. 48. O aluno só poderá ingressar em trabalho de dissertação ou de projeto após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Curso e ter obtido média ponderada de conceitos igual ou superior a três (3,0).

Art. 49. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado até 48 horas de sua publicação.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 50. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação ou projeto.

Parágrafo único. O candidato ao título de Mestre deverá submeter-se e ser aprovado em exame de qualificação.

Art. 51. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 52. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo Colegiado do Programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

Seção II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 53. Todo aluno terá um professor orientador.

Art. 54. O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 55. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou projeto.

Art. 56. Por solicitação do orientador, poderá ser designado o co-orientador, interno ou externo à Universidade, a ser autorizado pelo Colegiado, inclusive nas orientações em regime de co-tutela, observada a legislação específica.

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 57. Após a obtenção do número mínimo de créditos curriculares (vinte e quatro) e observados os prazos e condições estipulados nos art. 26 e 48, o mestrando deverá qualificar seu trabalho de conclusão de curso.

§ 1.º O aluno defenderá seu projeto perante uma banca, composta pelo seu orientador e dois professores designados pelo Coordenador do Curso.

§ 2.º A aprovação do projeto em exame de qualificação é requisito para a defesa da dissertação ou projeto.

Sessão IV

Da Defesa da Dissertação ou Projeto

Art. 58. Elaborada a dissertação ou o projeto e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado e designada pelo coordenador do Programa.

Parágrafo único. Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de Pós-Graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

Art. 59. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão constituídas por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no caput deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º Além dos membros referidos no caput deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 60. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará um dos co-orientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou projeto e na ata da defesa.

Art. 61. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou projeto sejam corrigidos e entregues no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou projeto junto à coordenação do curso.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou projeto junto à coordenação do curso.

Art. 62. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou projeto em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

CAPITULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE

Art. 63. Fará jus ao título de Mestre o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa 005/CUN/2010 e deste regimento.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 65. O Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária poderá criar Turmas Especiais de Curso de Mestrado fora da sede, de acordo com as diretrizes de seu Programa de Expansão e em consonância com as normas da UFSC e a legislação vigente.

Parágrafo Único. Os alunos das Turmas Especiais serão considerados, para todos os efeitos, alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da UFSC.

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Boletim Oficial em 30/03/2016:

<http://notes.ufsc.br/aplic/boletim.nsf/3f3a06701f450e330325630d004c4e29/8eadbd92a05b524483257f86006e5e3b?OpenDocument>